



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3963
05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a redação do parágrafo único do art. 18 e acrescenta o inciso XV ao art. 173, ambos da Lei Municipal nº 3.320/2012.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 3.320/2012 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 18 – (...)

Parágrafo Único. Só pode ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, através de apresentação de laudo individual de saúde, atestando boa saúde, emitido por:

- a) Um cardiologista;*
- b) Um oftalmologista;*
- c) Um neurologista;*
- d) Um ortopedista."*


Art. 2º - Fica acrescentado o inciso XV ao art. 173 da Lei Municipal nº 3.320/2012, com a seguinte redação:

*"Art. 173 – Será aplicada ao servidor a pena de demissão nos casos de:
(...)*

XV – Falsidade das declarações, laudos, certificados, comprovantes, atestados ou demais documentos exigidos no momento da posse."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 05 (cinco) dia do mês de dezembro de 2017.


Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã